

# A SITUAÇÃO.

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO

Publica-se duas vezes por semana em dias indeterminados. Subscriva-se no escriptorio da typographia a rua Onze de Junho n.º 29. Assigna-se a 12000 reis por anno, 75000 por seis mezes. Não se recebe assignaturas por menos de seis mezes. Numero avulso — 400 reis

## Sumario

PARTE OFFICIAL — GAZETILHA — A PEDIDO E EDITAES.

### PARTE OFFICIAL

(CONT. DO N. ANT.)

#### DOS CHEFES DE SECÇÃO.

ARTIGO 8.

A cada um dos chefes de secção, naquillo que lhes for inherente, segundo dispõe este regulamento, incumbem:

1. Executar e fazer executar, inspecionar e dirigir os negocios que transitarem por suas secções.
2. Prestar as informações e fazer as requisições necessarias ao bom e regular andamento do serviço.
3. Incumbem-se de qualquer trabalho distribuido pelo presidente ou secretario, ainda mesmo pertencente à diversa secção.
4. Apresentar annualmente ao secretario, ou quando por este for exigido, uma exposição circunstanciada dos negocios mais importantes que correrem pela secção.
5. Redigir toda a correspondencia official que lhe for distribuida.
6. Extractar as questões que a presidencia tenha de resolver e assim o deliberar.
7. Passar as certidões extrahidas dos livros e papeis quando lo se acharem a seu cargo.
8. Ministrar informações, escriptas sobre negocios em que seja ouvido.
9. Preparar com antecedencia todos os papeis tendentes ao relatório, escrevendo a parte dos mesmos que lhes for distribuida.
10. Ter sob sua guarda os livros da secção e papeis relativos a negocios pendentes.
11. Fazer — periodicamente — remessa para o archivo de todos os papeis que se acharem em seu poder e dos quaes não preciso mais, mencionando-os em um protocolo, competentemente assignado e no qual o archivista accusará, sob sua assignatura, o recebimento de todas as peças officiaes.
12. Empregar o maior cuidado para que os trabalhos marchem sempre na melhor ordem, e tambem para que o registro faça-se em dia com perfeição e nitidez.
13. Pedir ao secretario o auxilio de empregados de outras secções, quando sobre uma apenas fôr excessivo o trabalho.
14. Fazer ao secretario o pedido dos artigos de expediente necessarios ao expediente da secção.
15. Admoestar aos respectivos empregados pela falta de cumprimento de seus deveres e execução de ordens, apresentando ao secretario quando o caso exija a applicação de outras penas.
16. Conceder licença para as saídas momentaneas da repartição, se o chefe della não estiver presente,

17. Authenticar as copias extrahidas e assignar as verbas de quaesquer títulos, patentes, provisões, portarias, & e bem assim assignar guias para pagamento de direitos.

18. Fazer em caderno especial um resumo das queixas, denuncias sobre que tenham de ser ouvidas quaesquer autoridades, notando os numerados documentos que as instruem, tem como a data dos despachos e as guias marcadas para a resposta.

#### DOS OFFICIAES E AMANUENSIS.

ARTIGO 9.

Os officiaes e amanuenses da secretaria são obrigados a fazer com perfeição, zelo e promptidão todo e qualquer serviço que lhes for distribuido pelo secretario ou respectivo chefe de secção, cumprindo fielmente as ordens d'elles naquillo que for concernente aos trabalhos da repartição.

#### DO PORTEIRO.

ARTIGO 10.

Ao porteiro incumbem:

1. Abrir a secretaria meia hora antes de começarem os trabalhos e fechala a terminados os mesmos.
2. Cuidar da segurança e aceto da casa.
3. Fechar e dar destino á correspondencia official.
4. Entregar a mesma correspondencia na administração do correio, em vista de uma relação que será rubricada pelo empregado daquelle repartição, que a tiver recebido.
5. Registrar os despachos.
6. Passar as certidões extrahidas do livro da porta.
7. Comprar convenientemente autorizado os objectos de expediente que forem necessarios.
8. Receber os requerimentos e examinar se estão assignados, datados e sellados; se as estampilhas estão convenientemente inutilizadas e se as firmas se achão reconhecidas quando forem representações contra autoridades, ou petições solicitando exoneração. Só depois destes exames entregará as petições, reclamações etc. ao secretario até 2 horas da tarde.
9. Entregar ás partes os requerimentos já despachados e que não forem deferidos favoravelmente, fazendo-os neste caso assignar no livro da porta.
10. Numerar e rubricar os documentos que vierem annexos ás petições, reclamações etc., declarando á margem o numero dos mesmos.
11. Lançar em caderno especial os officios que receberem das secções com destino ás autoridades da capital.
12. Manter todo o silencio e respeito na sala de entrada, não consentindo alterações a representando ao secretario, quando suas observações deixarem de ser attendidas.
13. Conduzir os papeis para o presidente, secretario, secções e para o archivo, conforme lhe for determinado.
14. Acudir ao toque da campainha e cumprir as ordens tendentes ao serviço publico.

(Continúa)

Ao presidente e vereadores da camara municipal da capital — Tenho presente o officio que vms. me endereçaram em data de 14 do corrente, — informando — como lhes recomendei — a representação em que o Sr. juiz de paz desta parochia, Antonio Maria de Moraes Navarros, queixou-se de lhe ter essa corporação obstado o exercicio de aquelle cargo, em consequencia de terem sido juramentados em data de 10 deste mez, os cidadãos Virissimo Xavier Castello e Victoriano Ferreira Mendes, elitos juizes de paz desde 1861 — os quaes, entretanto, convidados para preencher semelhante formalidade em 1865 — deixaram de comparecer — sob rasões que então apresentaram — cuja procedencia a camara deixou de arreariguar — o que deu lugar a convidar ella ao representante — em 14 de Outubro de 1865, para, no caracter de supplente do mesmo juiz — assumir o respectivo exercicio — completandose assim o numero de cidadãos juramentados, que a lei de 1.º de Outubro de 1828 — exige que figurem na lista dos juizes de paz, — o que effectivamente realizou-se, como se evidencia do termo de 18 de Outubro de 1865.

O representante instrua sua queixa com quatro documentos em forma:

Do primeiro (officio assignado a 14 de Outubro de 1865 pelo presidente o secretario da camara municipal) conhece-se ter sido elle convidado para prestar juramento e entrar no exercicio de juiz de paz, por se acharem impedidos os 3 primeiros juizes da parochia e haver fallecido o ultimo, visto determinar a lei que houvessem sempre quatro juizes de paz juramentados. Uma vez lançada no verso do preitado documento, assignada pelo secretario da camara, Francisco Pereira de Moraes Jardim — vista em correção — mostra ter o representante prestado juramento a 19 de outubro de 1865.

Do segundo ( certidão passada a 10 do corrente pelo juiz de paz ) vê-se que desde 1863, até agora, nunca exercerão funções de juizes de paz na freguezia da S. os cidadãos — Virissimo Xavier Castello e Victoriano Ferreira Mendes.

Do terceiro ( officio de 28 de fevereiro de 1831 do juiz de paz, Mexia

dre José Leite.) collige-se que ao representante foi transmitida a jurisdicção do mesmo cargo — na qualidade de seu immediato na ordem da votação — visto se ter concluido o anno do exercicio do mencionado juiz — Alexandre José Leite.

Do quarto (officio de 28 de Fevereiro assignado pelo cidadão José Leite Galvão) conclue-se ter esse juiz passado ao representante a respectiva jurisdicção, por se achar impedido — como vereador da camara municipal.

— Vmcs. porém, na informação que derão a representação do cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros — explicito o procedimento contra o qual o dito cidadão reclamou, do seguinte modo:

1.

Que na eleição — feita em 1864 — na parochia da Sé, para vereadores e juizes de paz, que devião servir no quadriennio de 1865 a 1868 — cuja eleição vigora ainda — foram eleitos juizes de paz — os cidadãos — Tenente coronel Albano de Souza Ozorio, Tenente coronel Alexandre José Leite, tenente coronel José Leite Galvão, e tenente Francisco de Assis Pereira;

2.

Que tendo fallecido um dos juizes eleitos — Francisco de Assis Pereira, fora chamado para prestar juramento e substituí-lo o immediato na ordem da votação — capitão Virissimo Xavier Castello; que este participando achar-se impedido, por fazer, então, parte do corpo destacado, fora chamado o segundo cidadão Victoriano Ferreira Mendes; que este não podendo comparecer, por enfermo, fora chamado o terceiro, tenente Caetano Xavier da Silva Pereira; que este excusando-se — deu lugar a que se chamasse o quarto — cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros; que este — comparecendo — prestou juramento — e passou a fazer parte da lista dos quatro juizes de paz.

3.

Que recebendo a camara em 30 de Julho ultimo (6 annos, 9 mezes, e 11 dias depois) participação dos cidadãos Virissimo Xavier Castello e Victoriano Ferreira Mendes do que, tendo cessado o impedimento que os obstarta de comparecer para prestar juramento. (de 1865) achavão-se promptos para servir — entendido a mesma camara, que não tendo esses cidadãos renunciado por acto algum o direito do cargo que lhes udo a eleição, e o qual não exercerão por impedimento temporario, — entre adeo cumprir com o seu dever defferindo-lhes juramento — tanto mais quanto a lista dos juizes de

paz se se compunha de 3 — em razão de ter fallecido o mais votado, cidadão — Albano de Souza Ozorio, estando no numero dos tres o cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros, — menos votado do que os que se tinham apresentado.

4.

Que se o cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros ainda continuara no exercicio de juiz de paz, do 1.º até 13 do corrente, foi disso causa o secretario da camara que, por esquecimento, deixou de cumprir a ordem que recebera de fazer a respectiva participação.

5.

Que quanto aos motivos allegados pelo representante para que fosse excluido da lista dos juizes de paz o tenente coronel José Leite Galvão — entendida a camara não terem elles applicação, por quanto este, quando accellou o posto de tenente coronel da guarda nacional, estava no exercicio de juiz de paz, e sim no de juiz municipal supplente. — exclusão a que, porém, estava sujeito o mesmo representante, por ter accellado o posto de tenente da referida guarda, estando em effectivo exercicio de juiz de paz, doutrina que julga a camara, achar-se bem applicada, pelo aviso de 1 de Outubro de 1871.

Tomando esta presidencia na devida consideração o que allegou e proveu o cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros, — o que informarão vmcs. — e tudo que em relação ao caso sujeito — claro e terminantemente dispõe a legislação em vigor, resolverão intelligenciar a es a camara de que illegitamente procedo defferindo juramento, em 30 de julho p. passado, aos cidadãos Virissimo Xavier Castello e Victoriano Ferreira Mendes.

Si tanto um como outro deixarão em tempo — e quando por essa camara convidados de preencherem a solemnidade recommenda por lei, isto é: prestar o devido juramento, afim de assumir a jurisdicção, após o fallecimento do cidadão Assis Pereira. —

Si não procede o motivo de se achar então fazendo parte do corpo destacado o cidadão Xavier Castello, pois que, a 28 de Outubro de 1867, foi dispensado do serviço militar em que estava empregado — decorrendo desde aquella dispensa até sua apresentação o longo periodo de 4 annos 9 mezes e 2 dias;

Si não é tambem procedente o motivo que se declina, quanto ao cidadão Ferreira Mendes — visto como é publico e notorio que desde 1865 elle tem constantemente permanecido na gerencia de seus negocios particulares, sem

que molestias graves e prolongadas o tenham acometido; Si o convite feito por vmcs. ao 4.º votado na lista dos supplentes ( Moraes Navarros) com preferencia dos 3 primeiros ( Xavier Castello, Ferreira Mendes e Silva Pereira) placita no espirito a creação de que — essa camara exigirá e accellará assim a recusa d'estes;

Si tendo fallecido em 1870 um dos juizes da lista quadrupla, o tenente coronel Souza Ozorio, deixou a camara, quando já não fazia parte do corpo destacado o cidadão Xavier Castello, quando já não estaria enfermo o cidadão Ferreira Mendes, de dirigir-se a qualquer d'elles, por estar naturalmente convencida de que não seria legal defferir-lhes juramento depois de uma recusa tacita e bem expressa na completa abstenção que fizeram durante o longo periodo de 6 annos, 9 mezes e 11 dias de um acto, si quer, que induzisse a suppor-se d'elles o menor defeito, ou preterição de exercicio funcões, das quaes já se consideravão excusos, por uma serie de circumstancias accedentes, tolerando, entre tanto, a camara que a lista dos juizes de paz coexistisse apenas 3 mezes, com manifesta transgressão da lei; — admittilos estes principios — chega-se a uma conclusão:

Ou vmcs, convindos de defferindo juramento a Moraes Navarros, praticaram um acto illegal, ou praticarão um acto legitimo.

Da primeira hypothese resulta uma responsabilidade perante a lei, da segunda nasce o reconhecimento da existencia feita por Xavier Castello, Ferreira Mendes, e Silva Pereira do cargo de juiz de paz, e assim sendo não podiam, nem deviam ter jamais defferido juramento a Xavier Castello e Ferreira Mendes, circumstancia que faz apparecer 5 juramentados na lista dos juizes de paz, da parochia da Sé, com perfeita violação dos preceitos consagrados em lei.

Acresce ainda ser de todo impropriedade a allegação de se achar o capitão Virissimo no corpo destacado em 1863 ( primeiro do quadriennio) por isso que não se tratava do exercicio que devia estar com o 1.º juiz de paz e sim do juramento que na qualidade de 1.º supplente cumpria-lhe prestar, para completar a vaga aberta desde 1865 por fallecimento do 4.º votado, Assis Pereira. Acresce mais que nem bem inconveniente havia em juramentar-se o 1.º supplente no 1.º anno do quadriennio, visto como não lhe competia então o exercicio e quando competisse tinha no 1.º, 2.º e 3.º da lista seus legitimos substitutos para entra-

rem em exercicio; se por ventura ainda estivesse o dito 1.º supplente fazendo parte do corpo destacado.

Acresce, finalmente, que não é admittivel que cidadãos chamados ao exercicio de um cargo, no periodo de quasi 7 annos, renunciassem-se sempre impedidos, e somente depois de tão largo espaço, elles, que nunca se quiseram prestar ao mandato que a lei e o suffragio popular lhes incumbira, a isso, se recusassem repentina e inesperadamente.

Tenho me referido ao 1.º, 2.º e 3.º topicos da informação ministrada por vmcs. — a tanto extrahida.

Tratarei agora do 4.º

E' sumamente estranhavel que tendo essa camara em 30 de julho deliborado cassar os poderes de um funcionario que os preenchia legalmente, consentisse que, no proprio Paço onde celebra suas reuniões, o mesmo funcionario continuasse a exercer attribuições, já devolvidas a outro, por um alivete que não assenta em disposições de lei.

A razão de esquecimento do secretario da camara, não é justificavel, dita assim tão vagamente.

A deliberação tomada pela camara envolve preterição de direitos adquiridos, e a continuação do juiz de paz no respectivo exercicio, depois de se a harem outros investidos de igual caracter, traria perturbação na marcha do serviço, se por ventura honesta regularidade em semelhante acto.

Tamara, afinal, do 5.º topico do officio de vmcs.

Nem procede o que allega o cidadão Moraes Navarros, acerca da incompatibilidade do tenente coronel Leite Galvão, para exercer o cargo de juiz de paz, visto como ao accellar elle o posto da guarda nacional, achava-se, como dizem vmcs., exercendo as funcões de juiz municipal supplente; nem tão pouco procede o que, por sua vez, allega agora essa Camara de que — semelhante, incompatibilidade affectava ao cidadão Moraes Navarros.

Este, ao sêr nomeado official da guarda nacional, não estava em exercicio do cargo de juiz de paz, conforme acaba de provar.

O aviso do ministerio dos negocios da justiça n.º 28 de 13 de janeiro de 1869 — combinado com o de 4 de outubro de 1871 dispõe:

Quando os juizes de paz estiverem em exercicio e forem nomeados ou promovidos para algum posto da guarda nacional, entender-se-ha que renunciando seus cargos, se tomarem posse do mesmo posto — embora não permanecendo no exercicio.

Os juizes de paz não renunciarão os seus cargos se por ventura não se acharem em effectivo exercicio d'elles quando tomarem posse dos postos de guarda nacional para que forem promovidos, porquanto só se verifica a renuncia quando o juiz, estando em exercicio, for nomeado ou promovido para algum posto da guarda nacional.

Que o cidadão Moraes Navarros não se achava no exercicio effectivo do cargo de juiz de paz, em 22 de março de 1870, e 30 de abril do mesmo anno, datas de sua nomeação e juramento no posto de tenente da guarda nacional deste municipio—fica claramente demonstrado, em presença de três documentos authenticos com que institui uma reclamação submettida à consideração d'esta presidencia em data de 14 do vigente.

Chamarei agora, e muito especialmente, a attenção de v. m. para a doutrina da lei e de varias resoluções do governo, concernentes á questáo que se agita.

As camaras municipales só podem juramentar supplentes de juizes de paz no caso de morte, e excusa, (art. 4. da lei de 15 de outubro de 1827) ou impedimento absoluto de todos os quatro juizes, (Aviso de 3 de agosto de 1833) ou no caso de ler-se mada de parochia um dos respectivos juizes (aviso n. 370 de 14 de agosto de 1860.)

Além disto preceitua o aviso n. 23 de 26 de janeiro de 1861.

As camaras municipales não podem juramentar supplentes de juiz de paz, porisso q'ellas só o podem fazer no caso de morte, excusa ou impedimento absoluto de todos os quatro juizes por molestia, suspeição, ausencia ou mudança de parochia.

Confrontem v. m. estas diferentes disposições, e virão ao conhecimento de que, deferindo juramento ao cidadão Moraes Navarros, & supplente do juiz de paz desta parochia, para occupar o 3.º lugar na respectiva lista, acceitaram e conformaram-se com a renuncia dos supplentes mais votados, Xavier Castello, Silva Pereira e Ferreira Mendes, renuncia tacita não só pela recusa a prestação do juramento quando — em tempo — convidado como pelo esquecimento do cargo e total abstenção d'elle, durante 6 annos, 9 mezes e 11 dias,—renuncia plena diante da lei—que só exigindo quatro cidadãos, sempre juramentados, justifica exclusivamente o juramento dos respectivos supplentes, nos casos de morte—excusa, impedimento absoluto,

molestia prolongada, suspeição ou ausencia. Desde pue, como fica demonstrado, e em relação aos cidadãos Xavier Castello e Ferreira Mendes não se deu, entre os casos previstos—o de morte, impedimento absoluto, molestia prolongada, suspeição ou ausencia,—resta apenas, para corroborar o procedimento dos mesmos cidadãos, o da excusa—na conformidade do art. 4.º da lei de 15 de outubro de 1827.

Consequentemente—exhorbitou essa camara admitindo aquelles individuos a prestar juramento, e ferio com isto direitos incontestaveis de outrem.

Cumpra, portanto, que, sem perda de tempo e sob sua immediata responsabilidade, a camara faça considerar de nenhum effeito e de todo insubsistente o seo acto do 1.º do corrente, isto é: o juramento dos cidadãos Verissimo Xavier Castello e Victoriano Ferreira Mendes; que considere em inteiro vigor o juramento deferido em 1865 ao cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros, e que, finalmente, convide a outro supplente, immediato na ordem da votação,—de modo a que se preencha o numero de quarenta cidadãos habilitados para o exercicio do cargo de juiz de paz, como quer a lei, em cada freguezia.

O que lhes hei por muito e muito recommendado.

A camara municipal da capital.—Tenho em vista os seus officios desta data em numero de tres.

Em resposta ao primeiro tenho a dizer-lhes:

Se effectivamente mudou se de districto, como declarão v. m. e o cidadão Antonio Pedro de Figueiredo, cumpra que essa camara convide o immediato em votas, afim de deferir-lhe o juramento do estylo.

Quanto ao segundo: Que fico sciente de se achar-se completa a lista dos Juizes de paz da freguesia do Porto.

Quanto ao terceiro: Que, certo de que nessa camara a dar cumprimento ao que lhe foi determinado pela presidencia, em officio de hontem, (que por engano foi sem data) recommendo-lhe, entretanto, sob sua immediata responsabilidade—1.º—que hoje mesmo considerem de nenhum effeito o juramento deferido, como juizes de paz, aos cidadãos Verissimo Xavier Castello e Victoriano Ferreira Mendes; 2.º que considerem em inteiro vigor o juramento deferido em 1865 ao cidadão Antonio Maria de Moraes Navarros. 3.º

juiz de paz desta parochia: 3.º final—no que q'ella se juramento ao immediato na respectiva lista, de modo a ficar preenchida na forma da lei, e lista quadricula dos municipales juizes.

Aguarda, hoje até ás 6 horas da tarde de participação do cumprimento dessa ordem.

Declara essa camara ter de ler o que lhe recommendou a presidencia ao conhecimento do governo imperial, afim de que seja firmada uma regra para casos identicos.

Isto é dever que corre a presidencia, como se deprehe de a lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 (art. 120) avisus de 13 de fevereiro e de 13 de abril de 1847 e circulas de 10 de novembro de 1848.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

DIA 19 DE AGOSTO

AO tenente coronel Luiz B. pedico Pereira Leite—Pelo seo officio de 3 do corrente, fiquer sciente não só de ter v. s. como presidente do conselho de revista da guarda nacional, suspenso os trabalhos do mesmo conselho, por não ter apparecido reclamante algum, como tambem de não que no mesmo officio comtem com m. v. s. cujo procedimento approvo.

AO inspector de thesauraria provincial—De posse do seo officio n. 53 de 13 do corrente, acompanhado dos papéis, a que o mesmo se refere, relativos ao collecter das rendas provinciales da cidade de Pôrto, Irineo da Costa, Bileiro, tenho a dizer-lhe em resposta, que approvo a medida por v. m. tomada, em referencia ao indicado collecter.

DIA 20

AO director do arsenal de guerra—Pode v. s. mandar dar em consumo os objectos mencionados nas relações que acompanhávo o seo officio n. 139 de 9 do corrente, visto terem sido julgados inuteis p la commissão de que v. s. fez parte.

Fica assim respondido o seo precltado officio.

DIA 21

AO dr. delegado do cirurgião mór do exercito—Haja v. s. de informar sobre a pretensão constante do incluso requerimento que é S. M. o Imperador dirige o cirurgião mór de brigada Augusto José Ferrari, pedindo trez mezes de licença para tratar de sua saúde na corte do Imperio.

AO capitão João Augusto Cablos, juiz commensario de medições do municipio desta cidade.—Fico seo officio de 10 de junho ultimo, cujo recebimento accuso, fiquer sciente de haver v. m. nomeado, para substituir no trabalho de medição e demarcação a que se proceder na freguesia de Lavradio nas terras de Manoel Felippe da Cunha, ao agrimensor capitão Manoel Peixoto de Azedó; e liem sciuta intiramente a Joaquim José de Santos para servir de scrivao.

AO dr. chefe de policia—Acquiescendo a proposta que faz v. s. em seo officio n. 181 de 27 do corrente, authoriso-o a mandar effectuar a compra de 50 lanternas furta-fogo—semelhantes as de que usão os serenos de Montevideo, para o serviço das ruas e praças nocturnas desta cidade.

Conven que v. s. dirija se ao sr. Conceição & companhia—estabelecida n' aquella praça, encarregando os de cumm n.º, segundo as dimensões e completas explicitões.

AOS mesmos sr. sr. vou orientar a pedido que lhes for enheraçao por se solicitando lhes o pagamento de lanternas em Montevideo e remessa ellas para esta cidade na primeira oportunidade.

Pode v. s. enviar-me o officio ou carta para os sr. sr. Conceição & C.ª, afim de que eu faça chegar a seo gestião conjuntamente com a minha correspondencia.

Terminando é me grato louvir a v. s. pelo interesse e desvelo que mostra no cumprimento das obrigações inherentes ao importante cargo que occupa.

AO mesmo—Darelho v. s. os papéis que acompanhávo o seo officio n. 180 de 21 do corrente relativamente a pretensão do subdelegado de policia do districto de Pôrto, Joaquim Paes Rodrigues a ser relevado da multa que por esta presidencia lhe foi ultimamente imposta em consequencia de faltas commetidas para com o conselho de qualificação de guardas nacionaes do respectivo municipio.

Tenho aquella autoridade praxa a allegar em contrario da assignação feita pelos membros do sobredito conselho, pode v. s. declarar-lhe que em tais condições, resta-lhe o recurso á presidencia que, passando devida mente as razões que houverem de ser exhibidas, procederá como for de lei e de justiça.

# Gazetilha

**TREZOURARIA DE FAZENDA.** — O balanço resumido do cetro da thesauraria de fazenda da Provincia de Mato Grosso no dia 24 de Agosto de 1872, deo este resultado:

Exercício de 1871 — 1872

Receita . . . . . 516:738\$142  
Despesa . . . . . 227:357\$838

EXERCICIO DE 1872 1873

Receita . . . . . 708:516\$134  
Despesa . . . . . 123:260\$639

Salle . . . . . 472:643\$119

**OCCORRENCIAS POLICIAES.** — A 21 foi preso á ordem do subdelegado de policia do 2.º districto, por embriaguez, o camarada José Marques: e foram soltos os escravos Roberto de Francisco Jorge de Albuquerque Nunes, e Mariana, de Felicidade Marinha, que, por fugidos, tinham sido presos.

A 22 foi solto o dito camarada José Marques.

**CADEIA.** — O movimento da cadeia da capital no decurso da semana que findou a 24 do corrente foi o seguinte:

Presos que existião . . . . . 41  
Presos que entraraõ . . . . . 2

Somma . . . . . 43

Presos que sahirão . . . . . 4

Presos que não existião . . . . . 39

**PREÇOS.** — Os preços correntes dos generos sujeitos ao dízimo nos mercados desta capital, os quaes não de vigoraõ de 25 á 31 do corrente são estes:

|  |         |
|--|---------|
| Agoardente ou caçaca . . . . .               | 8000    |
| Algodão descaroçado . . . . .                | 10\$000 |
| dito em rama . . . . .                       | 4\$000  |
| Arroz com casca . . . . .                    | 5\$000  |
| dito pilado . . . . .                        | 10\$000 |
| Assucar branco . . . . .                     | 12\$000 |
| dito mascavo ou redondo . . . . .            | 10\$000 |
| Azeite de mamona . . . . .                   | 2\$000  |
| dito de peixe . . . . .                      | 1\$000  |
| Café com casca ou lavado . . . . .           | 14\$000 |
| Cal de pedra . . . . .                       | 6\$000  |
| Cárne secca . . . . .                        | 6\$000  |
| Couros, sendo secos . . . . .                | 2\$000  |
| dito » » » salgados . . . . .                | 3\$000  |
| Fariola de mandioca . . . . .                | 5\$000  |
| dita de milho . . . . .                      | 3\$000  |
| Fleijo . . . . .                             | 9\$000  |
| Fumo em rolo ou folha . . . . .              | 40\$000 |
| Ipecaçuanha . . . . .                        | 32\$000 |
| Madeira de construcção, conformé a qualidade |         |

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Mamona . . . . .                      | 3\$000  |
| Milho . . . . .                       | 4\$000  |
| Reparadura de 1.ª qualidade . . . . . | 14\$000 |
| dita de 2.ª qualidade . . . . .       | 12\$000 |
| Sabão fabricado no paiz . . . . .     | 7\$000  |
| Sallé . . . . .                       | 6\$000  |
| Toucinho . . . . .                    | 18\$000 |

## A pedido

Relação nominal dos alumnos matriculados nas diversas aulas de seminario e das faltas por cada um commettidas no trimestre decorrido de maio á julho do corrente anno.

### LATIM — CLASSE DE GRAMMATICA

|  |
|--|
| João Baptista de França faltas d'aula 2              |
| 1.º Augusto da Costa Marques faltou todo o trimestre |
| João Aug.º da C.º L.º faltas d'aula 18               |
| João Adolpho Jesetti F.º » » 19                      |
| Luiz Aug.º C. da C.º » » 17                          |
| Agostinho P. d' Azevedo » » 18                       |
| Francisco Nunes Ferraz » » 8                         |
| Francelino Nunes Ferraz » » 17                       |
| Antonio Caetano Botelho » » 1                        |
| Francisco Luiz d' Araujo » » 0                       |
| Fran.º Pedroso d' Barros » » 0                       |
| Ant.º Pedroso de Barros » » 0                        |
| Egydio Corrêa da Costa » » 2                         |
| Carlos Barbosa de Faria » » 22                       |
| J.º de Góes P. d' Azevedo » » 17                     |
| Joaq.º José de Campos » » 14                         |
| Augusto da C.º Marques » » 25                        |

### CLASSES DE TRADUÇÃO

|  |
|--|
| José Manoel Metello falta d'aula 5                           |
| José Aug.º P. Duarte » » 4                                   |
| Antonio Pinto de Souza abandonou o curso                     |
| João Felix Peixoto d' Azevedo Sobrinho — faltas d' aula 14   |
| Ant.º Corr.º da C.º F.º » » 17                               |
| Crescencio da F. e Sz.º » » 31                               |
| João Luiz da Matta » » 26                                    |
| José Felix Bandeira » » 11                                   |
| Francisco d' Assiz Per.º » » 1                               |
| J.º Bap.º da C.º Garcia » » 32                               |
| Romão Luiz de Vasc.º » » 18                                  |
| Ant.º Nunes de Barros » » 8                                  |
| José Mathias Galvão » » 3                                    |
| Alexandre Pinto de Sz.º » » 9                                |
| J.º Bap.º Corr.º da C.º » » 4                                |
| Estevão Alves Crrr.º J.º » » 4                               |
| Manoel da Silva Paes » » 5                                   |
| João Nunes de Barros » » 4                                   |
| Leopoldino da S.º R.º » » 10                                 |
| Ant.º Gaudie Ley Junior » » 8                                |
| Aureliano Pinto Botelho » » 6                                |
| Manoel Esperidião da Costa Marques — faltou todo o trimestre |
| Pedro Tito do Espirito Santo — faltas d'aula 19              |

### FRANCEZ

|  |
|--|
| Ant.º P.º de Souza — faltas d'aula 7                             |
| Anto Corr.º da Costa Filho » » 24                                |
| J.º Bap.º da C.º Garcia » » 33                                   |
| João Luiz da Matta — faltou todo o trimestre                     |
| Felix Benedicto de Miranda — faltas de aula e de lição 33        |
| José Joaquim d' Almeida Pitajuga — faltas d'aula e de lição 12   |
| José da Costa Maciel — faltas de aula e de lição 13              |
| Manoel Antonio de Barros — faltas de aula e de lição 20          |
| Francisco d' Assiz Pereira — faltas de aula e de lição 0         |
| Leopoldino Miguel da Silva Rondon — faltas de aula e de lição 14 |
| José Felix Bandeira — faltas d'aula e de lição 18                |
| Antonio Nunes de Barros — faltas de aula e de lição 12           |
| Joaquim Procepio do Alvaranga — faltas d'aula e de lição 5       |

### GEOGRAPHIA

|                                       |
|---------------------------------------|
| José Manoel Metello 7                 |
| Manoel Escolastico Virgínio 12        |
| João Felix P.º d' Azevedo Sobrinho 15 |

Secretaria do Episcopal Seminario da Conceição em Carabá 1 de Agosto de 1872.

### O secretario

Joaquim José Rodrigues Calháo.

## Edições

O capitão Joaquim José de Sant'Anna, 1.º Juiz de paz desta freguesia de Nossa Senhora das Brotas e presidente da assembleia parochial da mesma etc.

Faz saber a todos habitantes desta freguesia que apurodos os votos da eleição de 5 electores que dá esta parochia, para elegerem 2 deputados á assembleia geral por esta provincia, obtiverão maioria de votos, para electores e suplentes, os cidadãos abaixo declarados:

### ELEITORES

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| Antonio Gomes da Silva . . . . .    | 123 votos |
| Felippe da Costa Santiago . . . . . | 123 »     |
| João da Silva Nogueira . . . . .    | 123 »     |
| Joaquim da Cruz Porcino . . . . .   | 123 »     |
| Manoel Felippe Cuiabano . . . . .   | 123 »     |

### SUPPLENTES

|   |          |
|---|----------|
| João Pinto de Figueiredo . . . . .        | 70 votos |
| Cap.º Joaquim José de Sant'Anna . . . . . | 79 »     |
| Luiz Pereira Homem . . . . .              | 79 »     |
| Pedro Dias da Silva . . . . .             | 79 »     |
| Florianio da Silva Ferreira . . . . .     | 76 »     |

Dado e passado nesta freguesia das Brotas aos dez nove dias do mez de agosto de mil oitocentos setenta e dois, no corpo da igreja matriz. E para que cheguem ao conhecimento de todos, feço affixar esta edital no lugar do costume. Eu Barnabé de Silva Ferreira secretario da assemblea parochial a fiz escrever e subscrivi

Joaquim José de Sant'Anna,  
1.º Juiz de Paz.

O tenente Joaquim José Paes de Barros, 2.º Juiz de Paz, presidente da assemblea parochial da freguesia de S. Antonio do Rio Branco, na fôrma de lei etc.

Faz saber em cumprimento do disposto no art.º 109 da lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, que na eleição dos electores aqui se achou do proceder nesta parochia, obtiverão votos os cidadãos seguintes:

|  |     |
|--|-----|
| Comd.º Antonio Henrique de Carvalho . . . . .      | 215 |
| Tenente João Felix Peixoto de Azevedo . . . . .    | 212 |
| Antonio Eugenio de Miranda, Botelho . . . . .      | 210 |
| José Ignacio da Silva Maia . . . . .               | 203 |
| Luiz Antonio de Oliveira . . . . .                 | 208 |
| Manoel José Correa . . . . .                       | 204 |
| Augusto Cesar Leite Pereira . . . . .              | 202 |
| João Vieira de Almeida . . . . .                   | 200 |
| Alferez Mariano Quirino Consalves . . . . .        | 194 |
| Padre José Ignacio Seixas de Brito . . . . .       | 61  |
| Capitão Rodrigo da Fonseca e Moraes . . . . .      | 50  |
| Alferez Antonio de Moraes Deigada . . . . .        | 53  |
| João Caetano da Fonseca . . . . .                  | 58  |
| Fernando da Costa Leite . . . . .                  | 57  |
| Custodio José de Campos . . . . .                  | 56  |
| Manoel Henriques de Carvalho . . . . .             | 55  |
| Francisco Xavier Pres . . . . .                    | 54  |
| Francisco Gonçalves de Queiroz . . . . .           | 53  |
| Capitão Miguel Augusto de Oliveira Pinto . . . . . | 20  |
| Tenente Joaquim José Paes de Barros . . . . .      | 20  |
| Tenente Bernardino Antonio de Oliveira . . . . .   | 21  |
| Alferez João da Arruda Pinto . . . . .             | 20  |
| Alferez Antonio Ferreira da Silva . . . . .        | 20  |
| Alferez Euzébio João Leite . . . . .               | 20  |
| Manoel Fernandes de Almeida . . . . .              | 20  |
| José da Costa e Arruda . . . . .                   | 20  |
| José Marques de Fontes . . . . .                   | 21  |

E para que cheguem ao conhecimento de todos mandou affixar o presente edital, que será affixado na porta da igreja e publicado pela imprensa. Eu Antonio Eugenio de Miranda Botelho, secretario dos electores e substituto de Joaquim José Paes de Barros, 2.º Juiz de Paz presidente.

O alferez Theodoro Silvestre Moreira, 2.º Juiz de Paz do quartelão findo, Presidente da assemblea parochial desta freguesia de S. Gonçalo de Pedro 2.º, no impedimento do 1.º, na fôrma da lei etc.

Em cumprimento do artigo 109 da lei n.º 387 de 19 de Agosto de 1846, fazo saber que apuradas as cedulas recebidas para a eleição dos electores que dá esta parochia, obtiverão votos os seguintes cidadãos:

|   |     |
|---|-----|
| Capitão Ricardo Franco d'Almeida Serra . . . . .    | 114 |
| Capitão Cordeiro Maria Atherton . . . . .           | 114 |
| Capitão Antonio da Mesquita Muniz . . . . .         | 113 |
| Capitão Joaquim da Silva e Albuquerque . . . . .    | 112 |
| Corrego Antonio Henriques de Carvalho . . . . .     | 112 |
| Francisco Rodrigues de Almeida . . . . .            | 112 |
| Tenente Francisco do Prado . . . . .                | 111 |
| Alferez Luiz Ernesto Pinto . . . . .                | 111 |
| Capitão Manoel da Espirito Santo Soldanha . . . . . | 111 |
| Tenente Salvador Rodrigues Moreira . . . . .        | 111 |
| Alferez Francisco Leite de Pinho . . . . .          | 64  |
| Alferez José Xavier Castello . . . . .              | 63  |
| Salvador Augusto Moreira . . . . .                  | 63  |
| Alferez João Baptista de Souza Franco . . . . .     | 63  |
| Antonio Pinto de Figueiredo . . . . .               | 62  |
| João José das Neves . . . . .                       | 62  |
| Alferez Antonio Paes de Couto . . . . .             | 62  |
| » José Santiago da Gama . . . . .                   | 62  |
| » João Baptista da Silva e Albuquerque . . . . .    | 62  |
| João Gomes de Arruda . . . . .                      | 62  |
| Tenente Deliano Nonato da Faria . . . . .           | 18  |
| Capitão João Baptista de Almeida . . . . .          | 18  |
| Majior Francisco Nôbes de Cunha . . . . .           | 17  |
| Alferez Joaquim José Correa . . . . .               | 17  |
| Alferez José Consalves da Cruz . . . . .            | 17  |
| Capitão João Pedro de Figueiredo . . . . .          | 17  |
| João Baptista de Souza . . . . .                    | 17  |
| Francisco desisnando Peixoto . . . . .              | 17  |
| Alferez Theodoro Silvestre Moreira . . . . .        | 17  |
| José da Costa Campos . . . . .                      | 16  |
| Capitão Antonio da Costa Campos . . . . .           | 3   |
| » Manoel Maria de Figueiredo . . . . .              | 2   |
| Jeronimo José de Souza Franco . . . . .             | 1   |
| Capitão de mar e guerra A. Claudio Soido . . . . .  | 1   |
| Vicente Ernesto Pinto . . . . .                     | 1   |
| Capitão de fragata Joaquim F. Chaves . . . . .      | 1   |
| Tenente coronel Manoel Joaquim Paula . . . . .      | 1   |
| Major Teodoro Coelho . . . . .                      | 1   |

E para constar fiz lavrar o presente edital que será affixado na porta principal da igreja matriz desta freguesia, o publicado pela imprensa. Corpo da igreja matriz de S. Gonçalo de Pedro 2.º, 30 de Ago-to de 1872.

Theodoro Silvestre Moreira.

Typ. DE SOUZA NEVES & COMP. — EDITOR, JOAQUIM DA COSTA TEIXEIRA